



PORTARIA PROAP 9/2025

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA AS MATRÍCULAS CANCELADAS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, NO 1.º SEMESTRE DE 2025.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Fica regulamentada, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, a concessão de descontos aos estudantes com matrícula cancelada nos cursos de graduação, modalidades educação presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o 1.º semestre letivo de 2025.

Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, entende-se ainda como estudantes cancelados os que efetuaram o pagamento ou tiveram bolsa de 100% na primeira parcela da semestralidade e solicitaram cancelamento de matrícula ou que tiveram sua matrícula cancelada pela instituição.

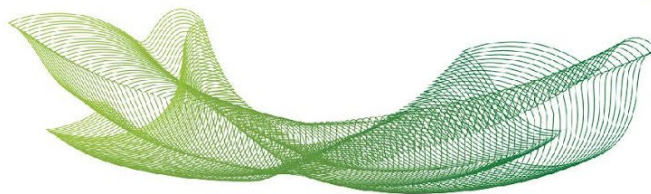
Art. 2.º Para os estudantes com matrícula cancelada até 15 de setembro de 2024, para os cursos presenciais, e com matrícula cancelada até 12 de novembro de 2024, para os cursos na modalidade educação a distância, será concedido desconto conforme descrito abaixo.

§ 1.º Será concedido 80% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 1.º semestre de 2025 para os cursos de graduação na modalidade de educação a distância, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

§ 2.º Será concedido 50% de desconto na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 1.º semestre de 2025 para os cursos de graduação na modalidade educação presencial, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

§ 3.º Será concedido, ainda, desconto de 47% nas demais parcelas, até o final do curso;

§ 4.º Não será concedido o desconto citado no parágrafo 3.º, caso o estudante possua outra matrícula na situação de ativo ou trancado.



§ 5.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no art. 2.º, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, porém, em hipótese alguma, haverá acúmulo de benefícios.

§ 6.º Ao valor residual com o desconto obtido será acrescido 3% de pontualidade ao pagamento efetuado até dia 10 de cada mês.

Art. 3.º O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 6.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, considerando os editais dos processos seletivos para os cursos de Graduação referentes ao ingresso no 1.º semestre letivo de 2025.

Art. 8.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 19 de fevereiro de 2025.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento